

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – PR/CAL

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para concessão de diárias e passagens no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o Contrato de Consorciamento, Cláusula Primeira, inciso VII, Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VII, institui novas diretrizes para procedimentos de concessão de diárias e passagens no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal, assim como valores reajustados para as diárias nacionais, de acordo com deliberação ocorrida do Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada na data de 11 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as viagens dos empregados públicos efetivos e comissionados e servidores públicos cedidos, bem como de colaboradores eventuais a serviço do Consórcio, com o propósito de tornar mais racional a utilização dos recursos orçamentários;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e dinamizar os procedimentos relacionados autorização e gestão de viagens;
CONSIDERANDO o dever de compatibilizar o motivo do deslocamento e o interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma gestão eficiente das concessões de diárias e passagens;

RESOLVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução disciplina e padroniza a concessão de Diárias e Passagens pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

Art. 2º Os empregados públicos efetivos e comissionados e os servidores públicos cedidos ao Consórcio, bem como seus colaboradores eventuais que se deslocarem da sede ou localidade onde exercem suas funções, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a serviço ou para participar de evento do próprio interesse da Autarquia ou em missão ao exterior, farão jus a percepção de diárias e de passagens na qualidade de beneficiários.

DAS DIÁRIAS

Art. 3º Para efeito de concessão de Diárias, serão consideradas como data inicial e data final de afastamento, respectivamente, o dia de partida e o dia de retorno à sede ou localidade onde o beneficiário exerce suas funções, conforme Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias, constante do Anexo II desta Resolução.

§1º As diárias nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede ou localidade de exercício das funções, ou da residência do colaborador eventual.

§2º As diárias serão contadas a partir do dia de saída, incluindo-se no cálculo o dia de chegada.

Art.4º As diárias são destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no período do deslocamento ao beneficiário, que estiver a serviço do Consórcio, fora da sede, ou da localidade onde exerce suas funções.

Art. 5º O beneficiário fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. Quando um dos estados consorciados ou ente público custear, por meio diverso, as despesas com hospedagem;
- II. Quando ficar hospedado em imóvel pertencente aos estados consorciados ou que estejam sob administração deles ou de suas entidades.
- III. Quando o Consórcio disponibilizar por outro meio a hospedagem.

Art. 6º Não serão devidas diária nos seguintes casos:

- I. Quando a viagem não caracterizar como interesse público;
- II. Quando o deslocamento ocorrer no âmbito do Distrito Federal, sede do Consórcio, ou da cidade onde o empregado ou servidor público exerça suas funções.
- III. Quando os estados consorciados ou qualquer ente público ou privado custear, por meio diverso, todas as despesas de viagem, incluindo hospedagem, traslado e alimentação;

DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de diárias será autorizada de competência do ordenador de despesas desta Autarquia, ou a quem for delegada tal competência.

§1º O Formulário de Autorização de Viagem e Solicitação de Diárias, constante do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pela autoridade responsável pelo afastamento, preferencialmente o chefe imediato do beneficiário, encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio, com a devida autorização formal do Secretário Executivo, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do afastamento.

§ 2º Nos casos excepcionais em que o afastamento se estender por tempo